



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRADE**

**Ref: Processo 44851/2023
Concorrência Pública nº 002/2023**

Recomendação nº 001/2023

A Unidade de controle Interno, no uso de suas atribuições definidas na Lei Municipal nº 510/2007, em análise do processo administrativo protocolo nº 44851/2022, cujo objeto é a seleção de empresas para “construção de uma nova sede de um centro municipal de atendimento educacional (CMAEE), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”, verificamos que em especial no item 6.1.4.e.3(fl. 257) , previa que para habilitação das empresas o acerto deveria ter como objeto principal “construção em Steel Frame e seus elementos construtivos na área de ensino”, senão vejamos:

e.3. O objeto principal do acervo/atestado deve ser de construção em Steel Frame e seus elementos construtivos na área de ensino.

*Essa exigência foi objeto de questionamento pela empresa, precisamente na data de 14/07/2023 através do protocolo nº 43938/2023, a qual fundada na manifestação do engenheiro responsável, conforme abaixo transcrita, **manteve-se a exigência**, conforme manifestação de 17/07/2023, acostada no processo às fls. 341-354, ou seja, nesta data foi informada a empresa requerente do esclarecimento que o edital exigia que o acervo fosse composto de seu objeto principal a construção em Steel Fraime.*



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Número do Processo: 000043938/2023		Rubrica	
Número Único: W9T.CNW.UA8-C9			
Requerente:	Divisão de Compras e Licitação	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	14/07/2023 8:50 AM		

Dados Parecer:

Programa:	Engenharia Saúde	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer: A solicitação é justificada, pela necessidade de evidenciar que a empresa tem expertise na construção de edificações na área da educação. É indispensável a garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa vencedora do certame. Embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, é importante ressaltar que os profissionais qualificados, desempenham um papel determinante na execução e conclusão do objeto contratado, evitando assim prejuízos ao erário e a necessidade de aditivos devido à inexperiência com a especificidade da edificação. Portanto, segue o solicitado no edital. Este técnico está disponível para esclarecer quaisquer dúvidas e aguarda o pronunciamento da Administração deste Município em relação a quaisquer objeções levantadas.	Data Parecer: 17/07/2023 11:07 AM	

A empresa solicitante dos esclarecimentos não participou da licitação, possivelmente devido a informação que lhe seria exigida que seu acervo devesse ter como objeto principal “construção em Steel Frame e seus elementos construtivos na área de ensino”

Ocorre que no processo às fls. 340 e 356, consta um documento de retificação de edital, especificamente ao item 3.1.4.e.3, ao mesmo tempo em que retifica, retira o item. Porém o referido “documento de retificação” é datado de 19/06/2023, portanto anterior ao pedido de esclarecimento, o qual dá-se a entender ao requerente, que foi mantida a exigência originalmente publicada no edital, desconsiderando o documento de retificação acostado aos autos.

Não encontramos comprovação de publicação da referida retificação em consulta no Diário Oficial Eletrônico do Município, nem certidão quanto a publicidade do visto.

Em verificação nos acervos técnicos apresentados pelas duas empresas habilitadas, não encontramos menção de que as obras acervadas contivessem como objeto principal, construção em Steel Frame.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

*Diante da dúvida em relação a necessidade ou não que o acervo fosse de construção em Steel Frame, e também a exigência de que a obra acervada fosse exclusivamente de unidade educacional, esta Unidade de Controle Interno entende que o presente certame **violou o princípios da ampla concorrência** ao restringir o acervo a edificação na área de educação, bem como o **princípio da isonomia** ao informar exigência “construção em Steel Frame” e não levar em consideração tal exigência nos acervos das empresas habilitadas.*

Considerando o acima exposto Recomenda-se que a presente licitação seja Anulada e reavaliada as exigência quanto ao acervo, de forma objetiva e justificada.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de outubro de 2023.

*Fábio Antonio da Rocha
Matricula 349.542*